



Projeto de Lei Nº 525/2025

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos órgãos públicos acerca do crime de maus-tratos e abandono de animais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta do município obrigados a instalar, em local visível ao público em suas sedes e nos espaços públicos, placas informativas com os seguintes dizeres:

“Abandonar ou maltratar animais é crime!”
Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 32 – Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em caso de cães e gatos.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se a todos os órgãos públicos, tais como:

- I – Feiras livres organizadas pelo poder público;
- II – Praças e parques administrados pelo poder público;
- III – Escolas públicas;
- IV – Secretarias municipais;
- V – Demais unidades e equipamentos públicos com grande circulação de pessoas.

§ 2º As placas deverão ter tamanho mínimo de 40 cm x 30 cm, com letras legíveis e de fácil visualização.



§ 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão responsável à advertência e, em caso de reincidência, à responsabilização administrativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A presente proposta tem como objetivo conscientizar a população sobre o crime de maus-tratos e abandono de animais, por meio da fixação de placas informativas em locais públicos. A medida visa fortalecer a proteção animal, incentivar denúncias e promover o cumprimento da legislação vigente, contribuindo para uma cidade mais humana e responsável.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 23 de outubro de 2025

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=59MN55874Y0937W2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59MN-5587-4Y09-37W2

